

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JERICÓ

Criado Pela Lei nº 228 de 20 de Setembro de 1975

Jericó-PB, 12 de março de 2021.

LEI Nº 738 de 11 de março de 2021.

Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e seu funcionamento.

O **Prefeito Municipal de Jericó**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Capítulo II da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, destinada a articular as ações relacionadas às questões de acessibilidade, visando a elevar a qualidade de vida.

Art. 2º A Coordenadoria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ficará vinculada ao Gabinete do Prefeito competindo-lhe:

I – Assessorar, apoiar e acompanhar ações, programas e projetos voltados a pessoa com deficiência;

II – Desenvolver ações conjuntas com as outras secretarias municipais, para elaboração de projetos que visem a inclusão social e a garantia de acessibilidade plena;

III – Interagir com demais entes públicos e organizações da sociedade civil que atuam em ações direcionadas a pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida;

IV – Assessorar em todas as questões relacionadas a acessibilidade;

V – Viabilizar às pessoas com deficiência e/ou aquelas com mobilidade reduzida, a utilização dos equipamentos públicos;

VI – Organizar campanhas e demais atividades que fomentem a inclusão social da pessoa com deficiência;

VII – Promover e divulgar e viabilizar a participação por meio da inclusão da pessoa com deficiência nos eventos e atividades educacionais, esportivas e culturais;

VIII – Promover e fomentar a realização de estudos e pesquisa sobre a situação socioeconômica e psicossocial da população portadora de deficiência e ou mobilidade reduzida no município;

IX – Promover debates cujos temas tratem da pessoa com deficiência e/ou com mobilidade reduzida;

X – Interagir com entes públicos de todas as esferas governamentais bem como com a iniciativa privada e sociedade civil para obter informações que qualifiquem as políticas públicas voltadas a pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida;

XI – desenvolver políticas públicas voltadas para a inclusão da pessoa com deficiência nos programas de qualificação profissional e no mercado de trabalho.

DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JERICÓ

Criado Pela Lei nº 228 de 20 de Setembro de 1975

XI – executar demais atividades correlatas ou que venha a ser determinada pela autoridade competente.

Art. 3º A articulação com as demais secretarias municipais conforme inciso II do art. 2º dar-se-á por meio da Câmara Técnica de Acessibilidade que contará com a participação de servidores das secretarias municipais de:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Educação;

III – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV – Secretaria Municipal de Saúde;

V – Secretaria Municipal de Urbanismo; e

VI – Secretaria Municipal de Obras Públicas.

§1º Os servidores participantes serão designados pelo respectivo secretário municipal.

§2º A designação de que trata do §1º não incorrerá em pagamento de qualquer gratificação e/ou adicional.

§3º O suporte técnico-administrativo necessário para o desempenho das atribuições da Coordenadoria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, dar-se-á em cooperação com a Secretaria Assistência Social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jericó, 11 de março de 2021.

KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL